



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2021

Cria um certificado de sustentabilidade para produtos da biodiversidade da Amazônia protegidos por indicação geográfica.

Autor: Deputado EDUARDO COSTA

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria um certificado de sustentabilidade para produtos da biodiversidade da Amazônia protegidos por indicação geográfica.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

Além dos benefícios culturais, sociais e econômicos que a indicação de origem assegura aos produtores rurais é importante assegurar, no caso dos produtos da biodiversidade amazônica, que o cultivo ou a fabricação desses produtos sejam feitas de forma ambientalmente sustentável. Além de garantir a conservação da natureza e a continuidade da atividade no tempo, a produção sustentável agrega um valor adicional ao produto, criando condições ainda mais favoráveis à sua inserção no mercado.

Uma forma importante de promover a sustentabilidade é mediante a certificação. Com esse objetivo em mente, estamos propondo a criação de um certificado de sustentabilidade para os produtos da biodiversidade amazônica protegidos por indicação geográfica.





A proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, VI e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Há entretanto algumas passagens do projeto que podem suscitar dúvidas quanto à validade da iniciativa do mesmo. Apresentamos emendas para sanear tais (eventuais) vícios.

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 143, de 2021, com a redação dada pelas duas emendas em anexo.

É o voto.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

3

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator

Apresentação: 15/04/2024 12:08:37.373 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 143/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244943914000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2021

Cria um certificado de sustentabilidade para produtos da biodiversidade da Amazônia protegidos por indicação geográfica.

Autor: Deputado EDUARDO COSTA

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

“Art. 2º O certificado de sustentabilidade será concedido e fiscalizado pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Executivo poderão, mediante convênio ou contrato, credenciar órgãos públicos e organizações privadas para concederem e fiscalizarem o respeito às normas que presidirem sua concessão.”

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2021

Cria um certificado de sustentabilidade para produtos da biodiversidade da Amazônia protegidos por indicação geográfica.

Autor: Deputado EDUARDO COSTA

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do projeto:

“Art. 4º Os critérios técnicos específicos e os procedimentos para a concessão do certificado de sustentabilidade serão estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo.”

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator

